

• Lote 1 – Adjudicado à empresa RRI – Serviços Ambientais, S.A., pelo valor de 36,90 € (trinta e seis euros e noventa centavos), por tonelada recolhida, transportada e descarregada, de resíduos urbanos, num máximo de 873.858,48 € (oitocentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta e oito euros e quarenta e oito centavos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

• Lote 2 – Adjudicado à empresa Oportuno e Imediato, Resíduos Unipessoal, Lda., pelo valor de 44 € (quarenta e quatro euros), por tonelada recolhida, transportada e descarregada, de resíduos urbanos, num máximo de 1.194.890, 40 € (um milhão, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa euros e quarenta centavos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

• Lote 3 – Adjudicado à empresa Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., pelo valor de 44,25 € (quarenta e quatro euros e vinte e cinco centavos) por tonelada recolhida, transportada e descarregada, de resíduos urbanos, num máximo de 539.781,33 € (quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e um euros e trinta e três centavos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

• Lote 4 – Adjudicado à empresa RRI – Serviços Ambientais, S.A., pelo valor de 45 € (quarenta e cinco euros) por tonelada recolhida, transportada e descarregada, de resíduos urbanos, num máximo de 518.065,02 € (quinhentos e dezoito mil, sessenta e cinco euros e dois centavos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

• Lote 5 - Adjudicado à empresa Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., pelo valor de 43 € (quarenta e três euros) por tonelada recolhida, transportada e descarregada, de resíduos urbanos, num máximo de 1.820.510,01 € (um milhão, oitocentos e vinte mil, quinhentos e dez euros e um centavo), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

3. Aprovação das respetivas minutas de contrato, conforme o disposto no artigo 98º do CCP;

4. Aprovação das Notas de Encomenda nrs. 23/00418, 23/00419, 23/00420, 23/00421 e 23/00422 (na sequência das URs nrs. 23/00115, 23/00116, 23/00118, 23/00120 e 23/00121, com cabimento orçamental), que serão comprometidas, após decisão de adjudicação.

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 366/2023. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/9302, de 2023.11.22).

(Aprovado por maioria)

CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS

ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS

Proposta de aprovação da alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas, respetivos Termos de Referência e início de período de participação pública, nos termos dispostos nos artigos 76.º, 78.º, 88.º, 118.º, 119.º e 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), conforme Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/3767, de 2023.11.14 e conforme o constante nos Termos de Referência.

«(...) O Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas, aprovado e publicado no Diário da República N.º 128, de 03/julho/2020, 2.ª Série, consigna os princípios de salvaguarda e valorização do Centro Histórico de Odivelas.

Este Instrumento de Gestão do Território visa contribuir para a valorização da principal referência identitária do concelho de Odivelas, assentando em premissas que incrementam e qualificam a assunção deste núcleo como espaço polarizador no contexto da cidade, conforme objetivos gerais a seguir descritos:

- Reabilitação e requalificação da área urbana, mantendo a sua escala e morfologia;
- Salvaguarda e valorização do património cultural;
- Melhoria das relações entre o centro histórico, a ribeira de Odivelas e a cidade;
- Valorização da imagem urbana e melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

A implementação deste instrumento de gestão territorial, em conjugação com a Área de Reabilitação do Núcleo Antigo de Odivelas/ARUNAO, desencadeou e potenciou um nível de reabilitação do Centro Histórico, patenteado no Relatório de Monitorização e Avaliação do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas, em anexo.

Contudo, a alteração do paradigma, com a transferência da tutela da gestão da área do Mosteiro para o Município e respetivos objetivos estratégicos, concretizados nos Projetos

Municipais de Requalificação do Mosteiro de Odivelas e Parque Urbano da Cidade, ainda que, em convergência com os objetivos gerais e específicos do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas, determinam a necessidade de adequação do Plano de Pormenor, face à constatação da dificuldade em concretizar a sua execução, no quadro da normativa estabelecida no Plano de Pormenor.

Assim, sem perder de vista os objetivos fundamentais consagrados no Plano aprovado, nomeadamente os de reabilitar e revitalizar o Centro Histórico de Odivelas, propõe-se dar início ao processo de alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas, visando a sua adequação de modo à prossecução do desenvolvimento expetável e possibilitando, ao Município, as condições para dar cumprimento aos acordos firmados e deste modo prosseguir a concretização de interesses públicos relevantes.

Esta alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social, para a área em causa, decorre de circunstâncias excecionais com origem nas novas estratégias políticas para o desenvolvimento da cidade. Estes pressupostos, em sede de Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial/RJIGT, conforme Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14/maio, na sua atual redação, determinam, de modo a assegurar maior eficiência na prossecução dos seus fins, a alteração dos instrumentos de gestão territorial, no caso o Plano de Pormenor, que lhes estão subjacentes com a devida fundamentação constante nos Termos de Referência para a Alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas.

Assim, nos termos do disposto no RJIGT propõe-se dar início à alteração Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas, estabelecendo a adequação da estratégia de intervenção com os princípios da disciplina urbanística e do ordenamento do território, constante na Proposta de Termos de Referência, em anexo.

Considerando o que dispõe o RJIGT nos artigos 78.º e 120.º, para os Planos de Pormenor, as pequenas alterações a estes só são objeto de avaliação ambiental, no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Não obstante, foi elaborada a devida análise dos critérios, para a fundamentação da dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) nos termos da legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei N.º 232/2007, de 15/junho, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 58/2011, de 04/maio, em documento anexo aos Termos de Referência do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas.

Deste modo, no contexto descrito e fatores identificados, considerando a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que lhe estão subjacentes estão reunidos os pressupostos, para que nos termos dos artigos 118.º e 119.º do RJIGT, promover a alteração do plano municipal, consubstanciada nos presentes Termos de Referência para a alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas.

Face ao exposto, nos termos dispostos nos artigos 76.º, 78.º, 88.º, 118.º, 119.º e 120.º do RJIGT, propõe-se submeter a deliberação em Reunião de Câmara:

- Iniciar o procedimento de alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas e respetivos Termos de Referência;
- Estabelecer o prazo de 2 (dois) anos para a elaboração da alteração do Plano de Pormenor;
- Dispensar de Avaliação Ambiental Estratégica da alteração do Plano de Pormenor;
- Iniciar o período de 15 (quinze) dias de participação pública, com início 5 (cinco) após a publicação do Aviso em Diário da República, nos termos do artigo 88.º, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações. (...» (Excerto da Informação n.º DGOU/2023/3767, de 2023.11.14).

«Termos de Referência para alteração
do

Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro
Histórico de Odivelas

O Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas (PPCHO) foi aprovado em 20/janeiro/2020, pela Assembleia Municipal de Odivelas e entrou em vigor em julho do mesmo ano, conforme Aviso N.º 10033/2020, publicado no Diário da República N.º 128 de 03/julho/2020, 2.ª Série, Parte H.

Os principais fundamentos definidos para a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas:

- Valorização da principal referência identitária do Município;

- Salvaguarda e valorização do principal património cultural construído, com interesse nacional;
- Reabilitação urbana da área consolidada e requalificação do tecido edificado habitacional;
- Revitalização das atividades económicas instaladas e indução de novas atividades;
- Requalificação do espaço público, valorização da imagem urbana e das condições de mobilidade.

Moldaram a Proposta do Plano, no sentido da preservação da escala urbana, da valorização dos seus edifícios notáveis, e também, do conjunto edificado constituindo, assim, um espaço de memória, identidade, valores sociais e culturais que importa preservar e dar a conhecer.

O Plano, nos seus objetivos base contemplou, ainda, o modelo de planeamento e gestão integrado com medidas de salvaguarda e valorização das componentes arquitetónica e socio económica, da valorização ambiental e paisagística, através dos vários princípios intrínsecos, nomeadamente a aplicação de energias renováveis e a eficiência energética das soluções propostas, quer ao nível da reabilitação do edificado quer ao nível da reestruturação do espaço público, designadamente no que se refere à renovação das infraestruturas do subsolo.

Considerando a implementação do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas, com base nos objetivos gerais e específicos do Plano de Pormenor, o Sistema de Indicadores definido permitiu a monitorização das várias ações estabelecidas conforme documento anexo *Relatório de Monitorização e Avaliação do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas-2023*.

As premissas estabelecidas no Plano visando assegurar o desenvolvimento de um programa de ações de valorização e divulgação do património municipal, bem como ações de informação e promoção de participação cívica, baseadas em boas práticas de governabilidade local, estão consubstanciadas nas várias ações que estão em curso.

A área de intervenção do PPCHO, com aproximadamente 21ha, engloba um conjunto edificado que constitui o núcleo-génese da cidade de Odivelas, de reconhecido valor patrimonial, no qual se localiza o Mosteiro de Odivelas (Mosteiro de São Dinis e São Bernardo).

Com a passagem para a gestão do Município de Odivelas da área identificada como o *Recinto afeto ao Mosteiro de Odivelas e antigo Instituto de Odivelas*, à data da Elaboração do PPCHO titulado pelo Ministério da Defesa, foi possível repensar o seu enquadramento, visando a instalação de um conjunto de serviços públicos de interesse para a comunidade.

Neste sentido, foram elaborados os projetos para a Requalificação do Mosteiro de Odivelas e Parque Urbano de Odivelas. Após um processo de participação pública, foram reunidas as entidades que se irão instalar naquele conjunto edificado. Para além dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, irá contemplar uma residência universitária, um instituto de ensino superior e um conservatório de música, conforme parcerias estabelecidas com as três entidades, nomeadamente ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa), ISCE (Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo) e a Associação Cultural D. Dinis.

Pretende-se, ainda, garantir o enquadramento do projeto em desenvolvimento para o futuro Parque Urbano da Cidade, que engloba as áreas verdes do prédio denominado por PMI/Odivelas – *Convento ou Instituto de Odivelas* com o PPCHO.

A área de intervenção do Parque Urbano da Cidade e da Requalificação do Mosteiro de Odivelas, é coincidente com a área identificada no PPCHO como *Recinto afeto ao Mosteiro de Odivelas e antigo Instituto de Odivelas*, alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento.

Nesta área aplicam-se as seguintes classificações e qualificações do solo, nos termos do artigo 9.º do PPCHO:

- Espaços edificados de Usos Mistos da categoria dos Espaços Urbanizados Central de Nível 1, em solo urbano;
- Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas, em solo rústico, em parte integrados e sujeitos ao Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN). A volumetria dos edifícios é definida no quadro de edificabilidade, em anexo ao PPCHO, onde se estabelece o número máximo de pisos, definidos para a área em questão, através da manutenção do número de pisos existentes.

O projeto de requalificação do Mosteiro de Odivelas e zona envolvente, assenta na regeneração e reforço da função deste património classificado como Monumento Nacional (Decreto de 16/junho/1910, DG, 1.ª Série, n.º 136 de

23/junho/1910)¹, como elemento aglutinador do Centro Histórico e consequentemente de toda a cidade de Odivelas.

O projeto para o Parque Urbano da Cidade, assenta no princípio fundamental do respeito pelo património histórico, com o objetivo de utilização e fruição deste espaço como parque público urbano.

A articulação destas intervenções previstas com o PPCHO pressupõe a sua compatibilização com as disposições do PP que numa lógica mais restritiva de preservação absoluta dos edifícios do Mosteiro, por um lado, e não prevendo alterações significativas na estrutura do espaço público do recinto, não possibilita a implementação do Projeto de Requalificação do Mosteiro de Odivelas, cujo estudo prévio já aprovado, com parecer favorável da DGPC, necessita de áreas de construção inerentes às áreas técnicas, de modo ao cumprimento das atuais exigências de segurança para acolhimento das funções previstas.

O Plano pretende, ainda, instituir e implementar modelo de gestão de centro da cidade, visto como espaço e função coletivos de utilidade pública sociocultural.

Pretende-se que este instrumento de planeamento e gestão (PP), contribua, não só, para o retomar da centralidade, através da salvaguarda e valorização do património construído, do espaço urbano de qualidade, acessível e inclusivo, da melhoria das condições de qualidade de vida e socioculturais dos cidadãos, num modelo de desenvolvimento sustentado.

Estes objetivos mantêm-se inalterados, contudo, na ótica da dinâmica evolutiva das exigências técnicas específicas constantes nas atuais normas regulamentares aplicáveis à reabilitação do edificado, deve o Plano de Pormenor ser alterado de modo a possibilitar a requalificação do conjunto monumental edificado designado Mosteiro de São Dinis e São Bernardo.

Considerando, ainda, que a imutabilidade decretada à data da elaboração do Plano, pelos então proprietários, não se coaduna com a visão do Plano conjugada com a assunção da competência do Município, no planeamento e desenvolvimento daquele espaço, pelo que estão reunidas as condições que possibilitam determinar o início do processo de alteração do PPCHO, face aos objetivos plasmados nos Projetos Municipais de

Requalificação do Mosteiro de Odivelas e Parque Urbano da Cidade.

Contemplando, não só a evolução da conjuntura estrutural, que incide sobre uma parte significativa da área de intervenção do plano, mas também, para a restante área é evidente que os objetivos definidos para o Plano continuam a efetivar a sua adequabilidade, como demonstra o grau de execução do Plano. Assim, os objetivos específicos do PPCHO, mantêm-se, nomeadamente:

- A Salvaguarda da morfologia existente, a escala urbana e o conjunto edificado qualificador;
- O estabelecimento de medidas e ações de proteção, integração e valorização das vertentes/margens da Ribeira de Odivelas, como elemento caracterizador da paisagem e de ligação à cidade;
- O reforço das funções centrais, através da manutenção, qualificação e revitalização do comércio e dos serviços;
- A definição de objetivos para a salvaguarda e valorização de edifícios e conjuntos de edifícios;
- A inventariação do património arquitetónico, dos edifícios classificados e a classificar, respetivas áreas de proteção e a definição de regras e/ou princípios para a salvaguarda e valorização, quer destes edifícios quer dos espaços públicos adjacentes;
- A inventariação do património arqueológico, respetivas áreas de proteção e definição de regras e/ou princípios para a sua salvaguarda e valorização, quer deste património quer dos espaços públicos adjacentes;
- A inventariação dos edifícios e das construções a demolir, bem como dos edifícios e dos espaços públicos dissonantes a intervir, especificando as regras para a sua reabilitação e critérios de intervenção;
- A qualificação do espaço público, uma vez que este determina o ambiente urbano;
- A concretização na estrutura urbana, e nas áreas adjacentes/envolventes da Área de Intervenção, de espaços exemplares, multifuncionais (equipamentos e espaços verdes e de lazer), qualificados e de referência no contexto da cidade;

¹ http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=4067

- A criação de acessibilidade periférica, mas privilegiando a circulação pedonal e modos suaves na Área de Intervenção;
- A promoção da acessibilidade e mobilidade inclusiva;
- A definição de medidas e ações em que será necessário qualificar a imagem de algumas infraestruturas urbanas, designadamente a iluminação pública, telecomunicações, redes de saneamento e resíduos urbanos e redes de gás, bem como, do mobiliário urbano;
- A definição de regras e ações relativas ao enquadramento e condicionamento da colocação, nas fachadas, de elementos extrínsecos (contadores, publicidade, toldos, entre outros);
- Refletir a avaliação, definições e conceitos diagnosticados para as construções existentes, conjuntos de edifícios e espaços públicos.

Contudo, para a área do PM1/Mosteiro de Odivelas, na sequência da avaliação, diagnóstico e propostas para as construções existentes, conjuntos de edifícios e espaços públicos ou não edificados, importa a definição de regras específicas gerais e particulares de gestão urbanística e arquitetónica, estas últimas por edifícios ou conjuntos de edifícios, densificando os critérios e enquadramento dos casos em que se poderá ou não autorizar: demolições, obras de construção, reconstruções, alterações de uso, obras de alteração, obras de ampliação e obras de conservação e restauro, permitindo à gestão municipal responder de forma inequívoca, justificada e adequada às várias solicitações.

A base programática para o desenvolvimento da solução urbanística preconizada no Plano de Pormenor, assenta e acolhe a Área de Intervenção, marcada por um processo de desenvolvimento histórico e urbano, recomenda uma abordagem estruturante em que a definição da imagem urbana, assume papel importante, o que implica a definição de soluções na área da reabilitação urbana, mas no conceito da reabilitação integrada, segundo o qual a recuperação dos edifícios e a requalificação dos espaços exteriores de convivência se faz em paralelo com o conjunto de ações necessárias à requalificação do tecido social e das suas condições de vida.

Tendo por base os objetivos gerais e específicos a base programática da alteração do plano deve continuar a considerar o seguinte:

- Integração das opções estratégicas, orientações e determinações definidas pela Câmara Municipal de Odivelas;

- Reordenamento da Área de Intervenção, através do estabelecimento duma estrutura coerente que articule os diversos valores em presença;
- Recuperação e reconversão de edifícios de qualidade, integrando-os na nova proposta de estrutura urbana;
- Estabelecer regras de intervenção no edificado, visando a sua salvaguarda e a reversão de dissonâncias entretanto ocorridas, promovendo a adequada gestão urbanística;
- Reconversão de áreas habitacionais obsoletas e vazios urbanos existentes, através da criação de uma nova malha urbana, de modo a conferir uma imagem atual à área, mas garantindo a harmonia da imagem e a sua sustentabilidade ambiental;
- Garantir a inexistência/eliminação de barreiras arquitetónicas;
- Incremento dos níveis de acessibilidade, através do estabelecimento de conexões entre os diferentes sistemas de transporte, com a melhoria da qualidade das infraestruturas existentes e criação de novas infraestruturas;
- Ordenar o estacionamento, e no contexto da rede viária urbana e do sistema de transportes da cidade estabelecer, percursos, favorecendo a disponibilização e fruição do espaço público de modo compatível com as principais ligações pedonais;
- Melhorar a acessibilidade pedonal, identificando as principais ligações pedonais do núcleo às malhas urbanas envolventes, potenciando os percursos urbanos qualificados;
- Criação de condições para que a área se converta numa renovada centralidade da cidade;
- Definição de critérios de base para implantação de edifícios sustentáveis numa perspetiva dinâmica e aberta à introdução das novas tecnologias;
- Promoção da concertação entre as iniciativas públicas e privadas a envolver na execução do Plano.

A assunção da promoção da Reabilitação Urbana, como um objetivo estratégico, no qual a política de ordenamento do território dá prioridade e aposta na qualidade de vida das populações, na revitalização e competitividade das cidades, determinou, em 2019, a aprovação, pelo Município, da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Odivelas/ARU-NAO, na qual está inserida a área

do PPCHO, com resultados evidentes na promoção da reabilitação dos edifícios pelos proprietários, em complementaridade da intervenção do Município nos espaços públicos e Infraestruturas.

Neste contexto, atenta a dinâmica implementada, importa a monitorização da execução do Plano, também em sede da gestão urbanística, aferindo de eventuais constrangimentos, decorrente da aplicação do Plano e perspetivando a sua execução, conjugada com as mais recentes disposições legislativas relativas à promoção da habitação.

Considerando, ainda e não só, a dinâmica evidente na reabilitação deste espaço urbano, os objetivos estratégicos do Município para a requalificação do Mosteiro de Odivelas, mas também a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, subjacentes, estão reunidas as condições para nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial/RJIGT, promover a alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas.

Determina, ainda, o RJIGT que as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, o que não se verifica no caso, nos termos da avaliação efetuada e que acompanha a presente proposta de Termos de Referência. (...)» (Termos de Referência para alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas).

(Aprovado por maioria)

**PLANO DE URBANIZAÇÃO DA
VERTENTE SUL DE ODIVELAS**

**NOVO PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO
DE URBANIZAÇÃO DA VERTENTE SUL DE ODIVELAS
RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO**

Aprovação do relatório de ponderação pública relativo ao período de discussão pública no âmbito do novo procedimento para elaboração do Plano de Urbanização da Vertente Sul de Odivelas, nos termos e para efeitos do n.º 3 e 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pela versão atualizada constantes do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/3882, 2023.11.17.

«(...) 1. Objeto

Proposta de aprovação do relatório de ponderação pública relativo ao Período de Discussão Pública no âmbito do novo procedimento para elaboração do Plano de Urbanização da Vertente Sul de Odivelas.

2. Enquadramento

A Câmara Municipal de Odivelas deliberou na 14.ª reunião ordinária de 2 de julho de 2023, aprovar a proposta de novo procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Vertente Sul do concelho de Odivelas, respetivos Termos de Referência e Início do Período de Discussão Pública, nos termos do artigo 76.º, 89.º e 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pela versão atualizada constantes do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.

O período de discussão teve início 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Aviso no Diário da República, Aviso N.º 19378/2023 de 9 de outubro, decorrendo durante os 20 (vinte) dias úteis subsequentes, com início a 25 de outubro e término a 15 de novembro.

A discussão pública da presente proposta tem suporte e desenvolvimento sequencial nas etapas infra que são objeto de relatório complementar em anexo.

- a) Abertura e anúncio do período de discussão pública;
- b) Comunicação e divulgação dos documentos em consulta pública;
- c) Participação e esclarecimento;
- d) Sistematização, ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública.

3. Proposta de decisão

A proposta de novo procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Vertente Sul do concelho de Odivelas foi objeto de um período de discussão pública, requerendo para o efeito a aprovação e assinatura do aviso em anexo, nos termos do artigo 76.º, 89.º e 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pela versão atualizada constantes do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Decorrido o período de discussão pública não foi solicitado nenhum tipo de esclarecimento, reclamação ou dúvida relativo à proposta patente a consulta – “Elaboração do Plano de Urbanização